

第 21 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零九年五月二十五日，星期一



Número 21

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 25 de Maio de 2009

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2009 號法律：	
修改《消費稅規章》的附表。.....	767
第 8/2009 號法律：	
澳門特別行政區旅行證件制度。.....	768
第 9/2009 號法律：	
修改《司法組織綱要法》。.....	774
第 24/2009 號行政命令：	
訂定九月十日為教師日。.....	778
第 164/2009 號行政長官批示：	
核准《澳門演藝學院內部規章》。.....	778

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2009:	
Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo.	767
Lei n.º 8/2009:	
Regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau.	768
Lei n.º 9/2009:	
Alterações à Lei de Bases da Organização Judiciária.	774
Ordem Executiva n.º 24/2009:	
Institui o dia 10 de Setembro como Dia do Professor. ...	778
Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2009:	
Aprova o Regulamento Interno do Conservatório de Macau.	778

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 165/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2009:	
核准澳門貿易投資促進局二零零九年財政年度第一補充預算。.....	786	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2009.	786
第 166/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2009:	
發行並流通以“成語故事 三”為題，屬特別發行的郵票。.....	787	Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Seng Yu — Provérbios III».	787
第 167/2009 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2009:	
核准在澳門特別行政區保安部隊及保安部門紀律監察委員會擔任職務之人員的工作證式樣。 ...	787	Aprova o modelo de cartão de identificação a usar pelo pessoal que exerce funções na Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau.	787
第 11/2009 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2009:	
關於社會文化司司長的辭職。.....	788	Respeitante à resignação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.	788

附註：印發二零零九年五月十八日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 20/2009, I Série, de 18 de Maio, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 23/2009 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 23/2009:	
委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。.....	764	Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	764

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2009 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2009

修改《消費稅規章》的附表

Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改《消費稅規章》的附表

Artigo 1.º

由十二月十三日第4/99/M號法律通過並經第8/2008號法律修改的《消費稅規章》第二條所指之表內的第III組，由作為本法律組成部分的附件替代。

Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

O grupo III da Tabela a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 8/2008, é substituído pelo constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十一日通過。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

立法會主席 曹其真

Aprovada em 11 de Maio de 2009.

二零零九年五月十三日簽署。

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

命令公佈。

Assinada em 13 de Maio de 2009.

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

第III組

菸葉

ANEXO

Grupo III

Tabaco

描述	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣 / 單位或量度單位)
a) 含菸葉之雪茄及小雪茄	2402.10.00	280.00 / 公斤

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)
a) Charutos e cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	280,00/kg

描述	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣 / 單位或量度單位)
b) 含菸葉之香煙 ; 其他	2402.20.00 ; 2402.90.00	0.20 / 單位
c) 其他經加工之菸葉及菸葉代用品, 包括「均質」或「複合」之菸葉	2403	80.00 / 公斤

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)
b) Cigarros contendo tabaco; outros	2402.20.00; 2402.90.00	0,20/unidade
c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	2403	80,00/kg

澳門特別行政區
第 8/2009 號法律

澳門特別行政區旅行證件制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條 (一) 項, 制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定中華人民共和國澳門特別行政區旅行證件 (下稱旅行證件) 制度的一般原則。

第二條
定義

為着本法律及補充法規的效力:

(一) “旅行證件” 是指: 容許其持有人進出澳門特別行政區及其他國家和地區的證件, 只要相關國家和地區承認其進出境效力;

(二) “中國公民” 是指: 根據《中華人民共和國國籍法》及《全國人民代表大會常務委員會關於〈中華人民共和國國籍法〉在澳門特別行政區實施的幾個問題的解釋》的規定具有中國國籍者。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2009

Regime dos documentos de viagem da
Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os princípios gerais do regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adiante designados por documentos de viagem.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei e diplomas complementares, entende-se por:

1) «Documentos de viagem»: os documentos que permitem aos seus titulares a entrada e a saída da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como a entrada e a saída de outros países e territórios, que os reconheçam para esse efeito.

2) «Cidadãos chineses»: aqueles que possuem a nacionalidade chinesa, conforme a «Lei da Nacionalidade da República Popular da China» e os «Esclarecimentos do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre algumas questões relativas à aplicação da Lei da Nacionalidade da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau».

<p>第三條</p> <p>種類</p> <p>旅行證件的種類分為：</p> <p>(一) 護照；</p> <p>(二) 旅行證。</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Tipos</p> <p>Os documentos de viagem são de um dos seguintes tipos:</p> <p>1) Passaporte;</p> <p>2) Título de viagem.</p>
<p>第四條</p> <p>簽發的職權</p> <p>旅行證件由身份證明局負責簽發。</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>Competência para a emissão</p> <p>A Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI, é a entidade competente para a emissão dos documentos de viagem.</p>
<p>第五條</p> <p>護照的申請資格</p> <p>同時符合下列條件者方可獲發護照：</p> <p>(一) 中國公民；</p> <p>(二) 持有澳門特別行政區永久性居民身份證。</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>Requisitos para a emissão do passaporte</p> <p>Podem ser titulares de passaporte as pessoas que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>1) Serem cidadãos chineses;</p> <p>2) Serem titulares do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.</p>
<p>第六條</p> <p>旅行證的申請資格</p> <p>一、同時符合下列條件者方可獲發旅行證：</p> <p>(一) 澳門特別行政區非永久性居民中的中國公民；</p> <p>(二) 無權取得其他旅行證件。</p> <p>二、持有第1/2004號法律第二十三條第二款（一）項所指證明其難民資格的確定身份證者，可獲發旅行證，但須向身份證明局交出所持有的國民護照或任何其他旅行證件，並由該局將有關證件送交難民事務委員會。</p> <p>三、在具有充分理據的情況下，可向不符合第一款及第二款規定的在澳門特別行政區合法居留的人士簽發旅行證。</p> <p>四、為着上款的效力，身份證明局局長須考慮公共利益及人道理由的因素，並可聽取任何公共實體的意見。</p>	<p>Artigo 6.º</p> <p>Requisitos para a emissão do título de viagem</p> <p>1. Podem ser titulares de título de viagem as pessoas que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>1) Serem cidadãos chineses residentes não permanentes da RAEM;</p> <p>2) Não terem direito a outro documento de viagem.</p> <p>2. Podem ainda ser titulares de título de viagem as pessoas portadoras do título definitivo de identidade comprovativo da qualidade de refugiado previsto na alínea 1) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 1/2004, devendo proceder à entrega à DSI do seu passaporte nacional ou de qualquer outro documento de viagem de que sejam detentoras, a qual os remete à Comissão para os Refugiados.</p> <p>3. Em casos devidamente fundamentados podem ser emitidos títulos de viagem às pessoas que residam legalmente na RAEM e que não reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2.</p> <p>4. Para efeitos do número anterior, o Director da DSI deve atender às razões de interesse público e humanitárias em causa, podendo ser ouvidas quaisquer entidades públicas.</p>
<p>第七條</p> <p>進出澳門特別行政區</p> <p>一、有效旅行證件持證人，除非受到法律制止，可自由離開澳門特別行政區，無需特別批准及享有返回澳門特別行政區的權利。</p>	<p>Artigo 7.º</p> <p>Saída e regresso à RAEM</p> <p>1. Os titulares dos documentos de viagem válidos podem deixar livremente a RAEM sem autorização especial, salvo em caso de impedimento legal, e gozam do direito ao regresso à mesma.</p>

二、旅行證件持證人僅在辦妥法律規定的手續後，方可經法定邊境檢查站進出澳門特別行政區。

第八條

簽發旅行證件的障礙

如身份證明局接獲下列通知，則不簽發旅行證件：

(一) 屬未解除親權的未成年人的情況，且有關係親權未經法院作出裁判或彌補時，其生父或生母反對有關簽發；

(二) 法律規定的其他情況。

第九條

註銷及扣押

一、不符合法律規定的旅行證件將被行政當局註銷及收回，或由司法當局扣押。

二、如旅行證件遺失或被竊，持證人應立即將有關事實通知警察當局。

三、禁治產人及準禁治產人的監護人或保佐人可要求身份證明局註銷及扣押已簽發予有關禁治產人及準禁治產人的旅行證件。

四、身份證明局發現上款所指旅行證件被使用時，可要求警察當局協助將之扣押。

第十條

禁止扣留

一、禁止扣留他人的旅行證件，但有理由懷疑有關證件是偽證或持有者非合法的持證人的情況除外，屬此情況，須通知有權限當局。

二、如有需要核對持證人的身份，應在其出示旅行證件時為之，並在核對後立即將旅行證件交還持證人。

第二章 特徵及內容

第十一條

特徵

一、旅行證件附有集成電路。

二、集成電路內載有操作系統及下條第三款所指持證人的個人資料。

2. Os titulares dos documentos de viagem só podem entrar ou sair da RAEM, pelos postos de fronteira legalmente estabelecidos, depois de terem cumprido as formalidades previstas na lei.

Artigo 8.º

Impedimentos à emissão dos documentos de viagem

Os documentos de viagem não são emitidos quando a DSI for notificada:

1) Da oposição de qualquer dos progenitores, no caso de menor não emancipado, enquanto não for judicialmente decidido ou suprido o exercício do poder paternal;

2) De outras situações legalmente previstas.

Artigo 9.º

Cancelamento e apreensão

1. Os documentos de viagem em desconformidade com a lei são cancelados e retidos pelas autoridades administrativas ou apreendidos pelas autoridades judiciais.

2. O titular de documento de viagem extraviado ou furtado deve comunicar imediatamente o facto às autoridades policiais.

3. O tutor ou o curador dos interditos e dos inabilitados pode requerer à DSI o cancelamento e a apreensão dos documentos de viagem emitidos a favor destes.

4. A DSI pode solicitar às autoridades policiais que apreendam os documentos de viagem a que se refere o número anterior se for detectada a sua utilização.

Artigo 10.º

Proibição de retenção

1. É proibida a retenção de documentos de viagem alheios, salvo quando haja fundadas dúvidas de falsificação ou que o seu portador não é o legítimo titular, devendo nestes casos ser informadas as autoridades competentes.

2. A conferência de identidade do titular do documento de viagem que se mostre necessária efectua-se no momento da apresentação do documento de viagem, o qual é imediatamente restituído ao titular após a conferência.

CAPÍTULO II

Caracterização e conteúdo

Artigo 11.º

Características

1. Os documentos de viagem contêm um circuito integrado.

2. O circuito integrado contém um sistema operativo e os dados pessoais do titular referidos no n.º 3 do artigo seguinte.

第十二條

旅行證件內所載的資料

Artigo 12.º

Dados constantes dos documentos de viagem

一、旅行證件內載有下列可見資料：

- (一) 編號；
- (二) 簽發國代碼；
- (三) 證件種類；
- (四) 簽發日期；
- (五) 有效期；
- (六) 持證人的姓名；
- (七) 持證人的其他姓名；
- (八) 出生日期；
- (九) 出生地點；
- (十) 性別；
- (十一) 國籍；
- (十二) 樣貌；
- (十三) 簽發機關；
- (十四) 右手食指指紋，如持證人年滿五周歲；
- (十五) 持證人的簽名；
- (十六) 光學閱讀代碼。

二、如上款（十四）項所指的指紋因持證人沒有右手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用另一隻手指代替，依次為：右手拇指、右手中指、右手無名指、左手食指、左手拇指、左手中指、左手無名指。如上述指紋均無法取得，則注明“不能套取指紋”。

三、旅行證件集成電路內載有下列資料：

- (一) 第一款（一）至（十三）項所指的旅行證件上的可見資料；
- (二) 持證人右手食指和左手食指指紋，如持證人年滿五周歲；
- (三) 澳門特別行政區居民身份證的編號；
- (四) 身份證明局用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的旅行證件數碼證書及密碼匙。

1. Os documentos de viagem contêm, de forma visível, os seguintes dados:

- 1) Número;
- 2) Código do país de emissão;
- 3) Tipo do documento;
- 4) Data de emissão;
- 5) Prazo de validade;
- 6) Nome do titular;
- 7) Outros nomes do titular;
- 8) Data de nascimento;
- 9) Local de nascimento;
- 10) Sexo;
- 11) Nacionalidade;
- 12) Imagem do rosto;
- 13) Entidade emitente;
- 14) Impressão digital do indicador direito, caso o titular tenha completado 5 anos de idade;
- 15) Assinatura do titular;
- 16) Códigos de leitura óptica.

2. A impressão digital referida na alínea 14) do número anterior pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo das mãos, quando o titular não tenha indicador direito ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar direito, médio direito, anelar direito, indicador esquerdo, polegar esquerdo, médio esquerdo e anelar esquerdo e, em caso de impossibilidade de recolha da impressão digital dos dedos referidos, é feita menção de «impossibilidade da recolha da impressão digital».

3. Os documentos de viagem contêm ainda os seguintes dados armazenados no circuito integrado:

- 1) Dados visíveis nos documentos de viagem referidos nas alíneas 1) a 13) do n.º 1;
- 2) Impressões digitais dos indicadores direito e esquerdo das mãos, quando o titular tenha completado 5 anos de idade;
- 3) Número do bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 4) Certificado digital do documento de viagem e chave secreta, usados pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou leitura ilegal dos dados.

四、如上款（二）項所指的右手食指指紋因持證人沒有右手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用右手另一隻手指代替，依次為：右手拇指、右手中指、右手無名指。

五、如第三款（二）項所指的左手食指指紋因持證人沒有左手食指而不能取得，或不能清晰辨認，則用左手另一隻手指代替，依次為：左手拇指、左手中指、左手無名指。

六、如第四款及第五款所指的指紋均無法取得，則集成電路內相應位置留空。

第三章 管理資料及查閱資訊

第十三條 資料庫

- 一、管理上條所指資料屬身份證明局的職權。
- 二、身份證明局負責組織及管理有關簽發旅行證件的資料庫。

第十四條 資訊權

旅行證件持證人享有自身份證明局處知悉第十二條第三款（一）至（三）項所指資料的權利。

第十五條 查閱權

法院及檢察院的司法官以及刑事警察機關有權查閱存於旅行證件資料庫內的、有關其所處理的訴訟或偵查程序的參與人資料。

第四章 最後規定

第十六條 特殊情況

- 一、為執行澳門特別行政區與歐盟或其他國家所簽訂的有關重新接收無居留許可人士的國際協議，可向不符合或不再符

4. A impressão digital do indicador direito referida na alínea 2) do número anterior pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão direita, quando o titular não tenha indicador direito ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar direito, médio direito e anelar direito.

5. A impressão digital do indicador esquerdo referida na alínea 2) do n.º 3 pode ser substituída pela impressão digital de outro dedo da mão esquerda, quando o titular não tenha indicador esquerdo ou a impressão digital recolhida não seja nítida para identificação, sendo a ordem da recolha a seguinte: polegar esquerdo, médio esquerdo e anelar esquerdo.

6. Em caso de impossibilidade de recolha da impressão digital dos dedos mencionados nos n.ºs 4 e 5, é deixado em branco o espaço disponibilizado no circuito integrado para armazenamento de dados associados às impressões digitais.

CAPÍTULO III

Organização de dados e acesso à informação

Artigo 13.º

Base de dados

1. A gestão dos dados referidos no artigo anterior é da competência da DSI.

2. A DSI organiza e gere uma base de dados de emissão de documentos de viagem.

Artigo 14.º

Direito à informação

Os titulares dos documentos de viagem têm direito a tomar conhecimento dos dados a que se referem as alíneas 1) a 3) do n.º 3 do artigo 12.º, a exercer junto da DSI.

Artigo 15.º

Direito de acesso

Os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público e os órgãos de polícia criminal têm direito de acesso aos dados arquivados na base de dados de documentos de viagem dos intervenientes em processos judiciais ou de inquérito que tenham a seu cargo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos especiais

1. Para a execução dos acordos internacionais celebrados entre a RAEM e a União Europeia e os demais países, relativos à readmissão de pessoas que neles residem sem autorização, a RAEM pode emitir, para fins de repatriamento, um título de

合澳門特別行政區有關入境、逗留或居留的現行規定的人士簽發例外用途的旅行證，以便將之遣返原地。

二、上款所指旅行證由身份證明局負責簽發。

第十七條

刑事責任

一、作出下列行為者，處一至五年徒刑：

- (一) 未經許可干擾旅行證件集成電路的運作；
- (二) 竊取身份證明局電腦系統內所載的有關旅行證件的簽發、使用及內容等資料；
- (三) 未經許可破譯身份證明局用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的認證系統的密碼而獲取有關的保密內容。

二、作出下列行為者，處二至七年徒刑：

- (一) 破壞身份證明局的旅行證件製作系統、載有旅行證件資料庫的資訊系統、密碼匙管理系統或用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的認證系統或干擾該等系統的運作；
- (二) 偽造或未經許可變更身份證明局用於防止偽造證件、非法更改或讀取資料的認證系統。

三、行為人意圖為自己或第三人獲取不正當利益，又或意圖對澳門特別行政區或第三人造成損失而實施上兩款所指的犯罪，則上兩款所定的刑罰的最低及最高限度均加重二分之一。

四、如偽造旅行證件集成電路的內容，則《刑法典》第二百四十五條及第二百四十六條所定的刑罰的最低及最高限度均加重二分之一。

第十八條

以欺詐方式取得和使用旅行證件

為取得旅行證件而作虛假聲明、偽造該等證件或使用假證，又或使用他人的證件者，均依刑法處罰。

第十九條

過渡制度

根據第9/1999號行政法規簽發的中華人民共和國澳門特別

viagem de utilização excepcional para as pessoas que não preenchem ou deixarem de preencher os requisitos previstos nas disposições em vigor para a entrada, permanência ou residência na RAEM.

2. A DSI é a entidade competente para a emissão dos títulos de viagem referidos no número anterior.

Artigo 17.º

Responsabilidade penal

1. É punido com pena de prisão de 1 a 5 anos quem:

- 1) Interferir, sem autorização, no funcionamento do circuito integrado do documento de viagem;
- 2) Subtrair dados constantes dos sistemas de computadores da DSI relativos à emissão, uso e conteúdo do documento de viagem;
- 3) Obter, sem autorização, conteúdo confidencial através da análise criptográfica não autorizada, do sistema de certificação usado pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou leitura ilegal de dados.

2. É punido com pena de prisão de 2 a 7 anos quem:

- 1) Destruir o sistema de produção do documento de viagem, o sistema de informação contendo base de dados dos documentos de viagem, o sistema de gestão da chave secreta ou o sistema de certificação usado pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou leitura ilegal de dados, ou interferir no seu funcionamento;
- 2) Falsificar ou alterar sem autorização o sistema de certificação usado pela DSI para prevenção da falsificação de documento e da alteração ou da leitura ilegal de dados.

3. As penas previstas nos números anteriores são agravadas de metade nos seus limites mínimo e máximo se os crimes aí previstos forem praticados com a intenção de obter benefícios ilegítimos para o agente ou para terceiros ou com a intenção de causar prejuízos para a RAEM ou para terceiros.

4. São igualmente agravadas de metade nos seus limites mínimo e máximo as penas previstas nos artigos 245.º e 246.º do Código Penal, quando a falsificação disser respeito ao conteúdo do circuito integrado do documento de viagem.

Artigo 18.º

Obtenção e utilização fraudulenta de documentos

A prestação de falsas declarações para a obtenção de documentos de viagem, a falsificação destes ou o uso de documentos falsificados, bem como o uso de documentos alheios, são punidos nos termos da lei penal.

Artigo 19.º

Regime transitório

Os documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China emitidos de acordo

行政區旅行證件仍維持有效，直至有關有效期屆滿為止，且不妨礙根據下條所指行政法規的規定進行更換。

第二十條
實施細則

一、本法律的實施細則，尤其是有關旅行證件的式樣、主要可見特徵、簽發程序及收費的實施細則，由行政法規訂定。

二、本法律所指旅行證件的簽發工作，自上款所指行政法規生效日起開始執行。

第二十一條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年五月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 9/2009 號法律

修改《司法組織綱要法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改《司法組織綱要法》

第9/1999號法律第二十五條、第三十八條、第四十二條、第四十三條、附件表一、表二及表五，現修改如下：

“第二十五條
上級法院的運作

一、[.....]

com o Regulamento Administrativo n.º 9/1999, mantêm-se válidos até ao termo do seu prazo de validade, sem prejuízo da sua substituição nos termos do regulamento administrativo a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 20.º

Regulamentação

1. A regulamentação da presente lei, nomeadamente no que diz respeito ao modelo, às principais características visíveis, ao processo de emissão dos documentos de viagem e às respectivas taxas é feita por regulamento administrativo.

2. A emissão dos documentos de viagem definida na presente lei é feita a partir do dia da entrada em vigor do regulamento administrativo referido no número anterior.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Maio de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 14 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 9/2009

Alterações à Lei de Bases da Organização Judiciária

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Lei de Bases da Organização Judiciária

Os artigos 25.º, 38.º, 42.º, 43.º e os mapas I, II e V anexos à Lei n.º 9/1999 passam a ter o seguinte conteúdo:

«Artigo 25.º

Funcionamento dos tribunais superiores

1. [.....]

二、在終審法院，作為助審法官的法院院長、裁判書製作人、一名助審法官以及訴訟法律規定的實體均參與評議會及聽證，但不影響第四十六條第二款規定的適用。

三、在中級法院，當法院院長作為裁判書製作人或助審法官時，法院院長及兩名法官以及訴訟法律規定的實體均參與評議會及聽證，但不影響第三十八條第四款規定的適用。

四、在中級法院，當法院院長不是裁判書製作人或助審法官時，法院院長及三名法官以及訴訟法律規定的實體均參與評議會及聽證，但不影響第三十八條第四款規定的適用。

五、中級法院院長僅在作為裁判書製作人或助審法官時作出表決；根據法官委員會訂定的規定，其可就履行上述兩項職務方面獲減少分發案件。

六、[廢止]

第三十八條 組成

一、[.....]

二、中級法院由一個具管轄權審判刑事性質案件的刑事訴訟案件分庭，以及一個具管轄權審判其他案件的分庭組成。

三、法官數目及各分庭的組成，由法官委員會在考慮工作需要、法官的專業化以及本人意願後訂定。

四、為審判第三十六條（三）及（五）項所指的犯罪案件，院長及四名刑事分庭的法官均參與有關聽證並作出表決；又或出現法官數目不足或迴避的情況時，根據第四十三條第二款的規定，由另一分庭的法官參與聽證及作出表決。

五、分庭的設置，經法官委員會建議以行政命令訂定。

第四十二條 院長的權限

[.....]

（一）[.....]

（二）[.....]

2. *No Tribunal de Última Instância intervêm na conferência e na audiência, para além das entidades previstas nas leis de processo, o presidente do tribunal, como juiz-adjunto, o relator e um juiz-adjunto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º*

3. *No Tribunal de Segunda Instância intervêm na conferência e na audiência, para além das entidades previstas nas leis de processo, o presidente do tribunal e dois juízes quando o presidente intervenha como relator ou adjunto, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 38.º*

4. *No Tribunal de Segunda Instância intervêm na conferência e na audiência, para além das entidades previstas nas leis de processo, o presidente do tribunal e três juízes quando o presidente não intervenha como relator ou adjunto, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 38.º*

5. *O presidente do Tribunal de Segunda Instância só vota quando intervêm como relator ou adjunto, podendo ter redução na distribuição nestas duas funções, em termos a definir pelo Conselho dos Magistrados Judiciais.*

6. [revogado]

Artigo 38.º

Composição

1. [.....]

2. *O Tribunal de Segunda Instância compreende uma secção de processos em matéria criminal, com competência para julgar as causas de natureza penal e uma secção de processos com competência para julgar as restantes causas.*

3. *A fixação do número de juízes e a composição das secções cabe ao Conselho dos Magistrados Judiciais, tomando em conta a conveniência do serviço, o grau de especialização dos juízes e a preferência manifestada.*

4. *Para efeitos de julgamento dos processos por crimes previstos nas alíneas 3) e 5) do artigo 36.º, intervêm e votam na respectiva audiência o presidente e quatro juízes da secção criminal ou, não os havendo em número suficiente ou estando impedidos, da outra secção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 43.º*

5. *A instalação das secções de processos opera-se por meio de ordem executiva, sob proposta do Conselho dos Magistrados Judiciais.*

Artigo 42.º

Competência do presidente

[.....]

1) [.....]

2) [.....]

(三) [.....]

3) [.....]

(四) [.....]

4) [.....]

(五) [.....]

5) [.....]

(六) 根據第二十五條第三款及第五款的規定，行使裁判書製作人及助審法官的權限；

6) *Exercer as competências de relator e de juiz-adjunto, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 5 do artigo 25.º;*

(七) [.....]

7) [.....]

(八) [.....]

8) [.....]

(九) [.....]

9) [.....]

(十) [.....]

10) [.....]

(十一) [.....]

11) [.....]

(十二) [.....]

12) [.....]

(十三) [.....]

13) [.....]

第四十三條
院長及法官的代任

Artigo 43.º

Substituição do presidente e dos juizes

一、[.....]

1. [.....]

二、裁判書製作人及助審法官出缺、不在或迴避時，由按在法院的年資順序排在其之後的同一分庭的法官代任，年資最短的法官由年資最長的法官代任；無法由同一分庭的法官代任時，則由另一分庭的法官代任，並根據同一標準由年資最長的法官開始。

2. *Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o relator e os juizes-adjuntos são substituídos pelos juizes da mesma secção que se lhes sigam em ordem de antiguidade no tribunal, sendo o mais novo substituído pelo mais antigo e, não sendo possível, pelos juizes da outra secção, começando pelo mais antigo e seguindo o mesmo critério.*

三、[.....]

3. [.....]

表一
(第三十一條第四款所指者)
第一審法院法官編制

合議庭主席	八名
初級法院法官	三十二名
行政法院法官	二名

表二
(第三十八條第一款所指者)
中級法院法官編制

法官數目	九名
------	----

Mapa I
(referido no n.º 4 do artigo 31.º)

Quadro de juizes dos tribunais de primeira instância

Juízes presidentes de tribunal colectivo	8
Juízes do Tribunal Judicial de Base	32
Juízes do Tribunal Administrativo	2

Mapa II
(referido no n.º 1 do artigo 38.º)

Quadro de juizes do Tribunal de Segunda Instância

Número de juizes	9
------------------	---

表五
(第六十五條第一款所指者)
檢察院司法官編制

檢察長	一名
助理檢察長	十四名
檢察官	三十二名

第二條

增加《司法組織綱要法》的條文

在第9/1999號法律內增加第二十五條-A，內容如下：

“第二十五條-A

上級法院裁判書製作人及助審法官

一、裁判書製作人由獲分發卷宗的法官擔任。

二、助審法官由按在有關法院或分庭年資順序排在裁判書製作人之後的在職法官擔任，但訴訟法律及本法律另有規定者除外。

三、為進行審判而已檢閱有關訴訟卷宗的法官，其權限依據《司法官通則》的規定維持至審判終結。”

第三條

生效及過渡規定

一、本法律自公佈翌日起生效，而其規定適用於待決的訴訟程序，但以下各款的規定除外。

二、經本法律修訂的《司法組織綱要法》第二十五條及第四十二條，僅適用於中級法院在本法律生效後所收到的訴訟程序。

三、經本法律修訂的《司法組織綱要法》第三十八條及第四十三條，於分庭設置之日起生效。

二零零九年五月十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年五月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Mapa V
(referido no n.º 1 do artigo 65.º)

Quadro de magistrados do Ministério Público

Procurador	1
Procuradores-Adjuntos	14
Delegados do Procurador	32

Artigo 2.º

Aditamento à Lei de Bases da Organização Judiciária

É aditado o artigo 25.º-A à Lei n.º 9/1999, com a seguinte redacção:

«Artigo 25.º-A

Relator e adjuntos nos tribunais superiores

1. O relator é o juiz a quem o processo seja distribuído.

2. Excepto disposição em contrário das leis de processo e da presente lei, é adjunto do relator o juiz em exercício que se lhe siga em ordem de antiguidade no tribunal ou na secção.

3. Mantém-se até final do julgamento, nos termos do Estatuto dos Magistrados, a competência dos juízes que tenham tido visto para o feito.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e as suas disposições aplicam-se aos processos pendentes, salvo o disposto nos números seguintes.

2. A nova redacção dada aos artigos 25.º e 42.º da Lei de Bases da Organização Judiciária só se aplica aos processos que derem entrada no Tribunal de Segunda Instância após a entrada em vigor desta lei.

3. A nova redacção dada aos artigos 38.º e 43.º da Lei de Bases da Organização Judiciária entra em vigor no dia em que forem instaladas as secções de processos.

Aprovada em 14 de Maio de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 24/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
教師日

訂定九月十日為教師日。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 24/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Dia do Professor

É instituído o dia 10 de Setembro como Dia do Professor.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 164/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予之職權，並根據經第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第十五條第三款的規定，作出本批示。

一、核准《澳門演藝學院內部規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、廢止十月三十一日第184/89/M號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento interno do Conservatório de Macau, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 184/89/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

澳門演藝學院內部規章

第一條
性質

一、澳門演藝學院從屬文化局，以下簡稱學院，是一所公立教育機構，提供初中教育，舞蹈、音樂及戲劇範疇的職業技術高中教育以及藝術方面的持續教育。

ANEXO

Regulamento interno do Conservatório de Macau

Artigo 1.º

Natureza

1. O Conservatório de Macau, adiante designado por Conservatório, é uma instituição educativa oficial, dependente do Instituto Cultural, que ministra o ensino secundário geral, o ensino secundário-complementar técnico-profissional nas áreas da dança, da música e do teatro, e a educação contínua sobre arte.

二、學院具有學術及教學自主權。

三、學院須遵守經第4/2008號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令、第9/2006號法律及本規章的規定，並根據九月十六日第54/96/M號法令、一月二十六日第4/98/M號法令及其他適用法律的規定開展其教學工作。

第二條

目標

學院的工作目標為：

- (一) 透過舉辦舞蹈、音樂和戲劇課程，提供系統性、規範性及普及性的基礎藝術培訓；
- (二) 發掘有特別才能及天分的學生，並提供專門的職業及專業藝術培訓；
- (三) 與其他同類的公共或私人機構合辦課程、促進學術及文化交流；
- (四) 推廣及參與與學院之目標相符的活動。

第三條

架構

一、學院由一名院長領導，其架構包括：

- (一) 舞蹈、音樂及戲劇學校；
- (二) 校董會；
- (三) 教學委員會。

二、學院各學校分別由一名校長領導。

第四條

院長

一、院長由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後，以批示委任，任期為兩年，期滿後可以相同或較短之期限續任。

二、院長職位等同廳長。

三、院長不在、缺席或因故不能視事時，由文化局局長以批示任命代任人。

2. O Conservatório dispõe de autonomia científica e pedagógica.

3. O Conservatório rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2008, na Lei n.º 9/2006 e no presente regulamento, desenvolvendo a sua actividade pedagógica nos termos do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do Conservatório:

- 1) Promover de forma sistemática, regular e universal a formação artística básica, através de cursos de dança, música e teatro;
- 2) Detectar alunos com aptidões ou talentos específicos excepcionais, proporcionando formação artística especializada, a nível vocacional e profissional;
- 3) Organizar cursos e promover o intercâmbio científico e cultural com instituições congéneres públicas ou privadas;
- 4) Promover e participar em actividades compatíveis com os objectivos do Conservatório.

Artigo 3.º

Estrutura

1. O Conservatório é dirigido por um director e compreende:

- 1) As escolas de Dança, de Música e de Teatro;
- 2) O Conselho de Administração;
- 3) O Conselho Pedagógico.

2. Cada uma das escolas que integram o Conservatório é dirigida por um director de escola.

Artigo 4.º

Director do Conservatório

1. O director do Conservatório é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável por período de igual ou inferior duração, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

2. O director do Conservatório é equiparado a chefe de departamento.

3. O director do Conservatório é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pela pessoa para o efeito designada por despacho do presidente do Instituto Cultural.

四、院長無須擔任教學工作。

第五條 院長的職權

院長的職權，尤其為：

- (一) 代表學院；
- (二) 統籌學院的行政及教學活動；
- (三) 統籌學院年度預算案的編製，並監督已獲批准的預算案的執行；
- (四) 擬訂學院的學費及收費，並呈上級核准；
- (五) 編製校曆、年度活動計劃及報告，並呈交文化局局長審批；
- (六) 審批各學校的內部規章；
- (七) 監管各學校的教學質量及教學成果，並確保學校間的協調；
- (八) 與各學校校長共同簽署相關的文憑及證書；
- (九) 對教學及非教學人員的招聘、續聘及終止合同向上級提出建議；
- (十) 鼓勵及支持表演藝術教育範疇內的活動；
- (十一) 主持校董會及教學委員會的會議；
- (十二) 行使法律所賦予的其他職能及行使被授予或轉授予的其他權限。

第六條 學校

- 一、舞蹈學校按照已制訂的學習計劃，提供舞蹈及編導課程。
- 二、音樂學校按照已制訂的學習計劃，提供中樂、西樂及相關理論及歷史課程。
- 三、戲劇學校按照已制訂的學習計劃，提供兒童戲劇、青少年戲劇、教育戲劇、舞台表演、戲劇編導、劇場設計和演出製作的課程。

4. O director do Conservatório tem dispensa total do exercício de funções lectivas.

Artigo 5.º

Competências do director do Conservatório

Compete ao director do Conservatório, designadamente:

- 1) Representar o Conservatório;
- 2) Coordenar as actividades administrativas e pedagógicas do Conservatório;
- 3) Coordenar a elaboração da proposta anual do orçamento do Conservatório e, após a sua aprovação, zelar pela sua execução;
- 4) Elaborar as propostas relativas a propinas e taxas a cobrar pelo Conservatório, e submetê-las à aprovação superior;
- 5) Elaborar o calendário escolar, o plano e o relatório anuais de actividades e submetê-los à aprovação do presidente do Instituto Cultural;
- 6) Aprovar os regulamentos internos das escolas;
- 7) Zelar pela qualidade e pelo resultado pedagógico de cada escola e assegurar a articulação entre as escolas;
- 8) Assinar conjuntamente com os directores de escola os respectivos diplomas e certificados de cursos;
- 9) Propor superiormente o recrutamento do pessoal docente e não docente, bem como as respectivas renovações e cessações dos contratos;
- 10) Incentivar e apoiar iniciativas no domínio da educação em artes performativas;
- 11) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Pedagógico;
- 12) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas e as demais funções que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Escolas

1. A Escola de Dança ministra cursos de dança e de coreografia, de acordo com os planos de estudos definidos.
2. A Escola de Música ministra cursos de música chinesa, música ocidental, respectivas teoria e história, de acordo com os planos de estudos definidos.
3. A Escola de Teatro ministra cursos de teatro infantil, teatro juvenil, educação dramática, representação, dramaturgia e encenação, *design* teatral e de produção teatral, de acordo com os planos de estudos definidos.

第七條

校長

一、校長由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後，以批示委任，任期為兩年，期滿後可以相同或較短之期限續任。

二、學校因應職業技術中學教育範疇的發展需要，校長可由一名副校長輔助。

三、校長不在、缺席或因故不能視事，及仍未委任副校長時，由文化局局長經聽取院長的建議後，以批示任命代任人。

四、校長可額外收取相當於公職薪俸表100點的報酬。

第八條

校長的職權

校長的職權為：

- (一) 代表學校；
- (二) 確保學校的正常運作；
- (三) 向法院長提交校曆、年度活動計劃及報告；
- (四) 確認學生的成績並與院長共同簽發文憑及證書；
- (五) 擬訂學校的內部規章，並呈交院長審批；
- (六) 行使對學生的紀律懲戒權；
- (七) 經聽取教研小組的意見後，委任入學試及各類評核試的典試成員；
- (八) 主持教研小組，促進其在學術與教學研究方面的功能及作用；
- (九) 執行由院長所指派的其他任務。

第九條

副校長

一、副校長由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後，以批示委任，任期為兩年，期滿後可以相同或較短之期限續任。

Artigo 7.º

Director de escola

1. O director de escola é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável por período de igual ou inferior duração, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

2. O director de escola pode ser coadjuvado por um subdirector, quando o desenvolvimento da escola na área do ensino secundário técnico-profissional o justifique.

3. Nos casos de ausências, faltas ou impedimentos, e não tendo sido nomeado subdirector de escola, o director de escola é substituído pela pessoa para o efeito designada por despacho pelo presidente do Instituto Cultural, sob proposta do director do Conservatório.

4. Ao director de escola é atribuída uma remuneração adicional correspondente ao índice 100 da Tabela Indiciária da Função Pública.

Artigo 8.º

Competências do director de escola

Compete ao director de escola:

- 1) Representar a escola;
- 2) Assegurar o regular funcionamento da escola;
- 3) Apresentar ao director do Conservatório o calendário escolar, o plano e relatório de actividades anuais;
- 4) Homologar as classificações dos alunos e assinar conjuntamente com o director do Conservatório os diplomas e os certificados dos cursos;
- 5) Elaborar a proposta de regulamento interno da escola e submetê-la à aprovação do director do Conservatório;
- 6) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- 7) Nomear os júris para a realização de provas de admissão e exames, sob proposta do Grupo de Estudo Pedagógico;
- 8) Presidir ao Grupo de Estudo Pedagógico, dinamizando as suas funções e acção nos domínios da investigação científico-pedagógica;
- 9) Executar outras tarefas determinadas pelo director do Conservatório.

Artigo 9.º

Subdirector de escola

1. O subdirector de escola é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável por período de igual ou inferior duração, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

二、副校長可額外收取相當於公職薪俸表80點的報酬。

2. Ao subdirector de escola é atribuída uma remuneração adicional correspondente ao índice 80 da Tabela Indiciária da Função Pública.

第十條

副校長的職權

副校長的職權為：

- (一) 輔助校長；
- (二) 執行校長指派的任務；
- (三) 校長不在、缺席或因故不能視事時代替之。

Artigo 10.º

Competências do subdirector de escola

Ao subdirector de escola compete:

- 1) Coadjuvar o director da escola;
- 2) Executar as tarefas que lhe sejam determinadas pelo director da escola;
- 3) Substituir o director da escola nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

第十一條

校董會

校董會的職權、組成和運作模式由專有法規訂定，並根據適用法律草擬及核准。

Artigo 11.º

Conselho de Administração

As competências, a composição e o modo de funcionamento do Conselho de Administração são objecto de regulamento próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação aplicável.

第十二條

教學委員會

一、教學委員會是學院教學事務的諮詢機構。

二、教學委員會的職權為：

- (一) 對學院的總體活動方針，尤其是在藝術教育推廣及研究等方面提供意見；
- (二) 對提升學院內課程的教學質量提供意見；
- (三) 對學院內舉辦初中及職業技術高中教育的學習計劃提供意見；
- (四) 對學院內持續教育範疇的藝術普及課程的學習計劃、課程大綱、學生表現評核制度、標準及教材等提供意見；
- (五) 對各學校的內部規章擬本提供意見；
- (六) 對學院的學費及收費提供意見；
- (七) 對其他與學術或教學性質相關的事宜提供意見。

Artigo 12.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo do Conservatório para os assuntos pedagógicos.

2. Ao Conselho Pedagógico compete:

- 1) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de actividade do Conservatório, nomeadamente no âmbito da promoção e do estudo do ensino artístico;
- 2) Pronunciar-se sobre a elevação da qualidade pedagógica dos cursos ministrados no Conservatório;
- 3) Pronunciar-se sobre os planos de estudo do ensino secundário geral e do ensino secundário-complementar técnico-profissional;
- 4) Pronunciar-se sobre os planos de estudo, os programas dos cursos, o sistema e critérios de avaliação do desempenho dos alunos, bem como sobre os materiais didácticos dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua do Conservatório;
- 5) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos internos das escolas;
- 6) Pronunciar-se sobre as propinas e taxas a cobrar pelo Conservatório;
- 7) Dar parecer sobre outros assuntos de natureza científica ou pedagógica.

第十三條

教學委員會的組成及運作

一、教學委員會由以下成員組成：

(一) 院長，並由其任主席；

(二) 各學校校長及副校長；

(三) 由各學校校長建議，並由主席任命的教學人員各兩名；

(四) 由主席任命在藝術領域被公認有功績的人士三名。

二、當有需要，其他教學人員可應主席明示召集參加教學委員會的會議，但沒有投票權。

三、由教學委員會草擬其運作章程，並呈文化局局長審批。

第十四條

教研小組

一、教研小組為學院內各學校的學術與教學研究機構。

二、教研小組的職權為：

(一) 擬訂初中及職業技術高中教育的學習計劃，並呈教學委員會提供意見；

(二) 擬訂持續教育範疇的藝術普及課程的學習計劃、課程大綱、學生表現評核制度、標準及教材，並呈教學委員會提供意見；

(三) 對開設新課程、重組或撤銷持續教育範疇的藝術普及課程提出建議，並呈交院長審批；

(四) 就與學術或教學研究相關的事宜向院長提出建議；

(五) 為建立升學、就業輔導及教學跟進的訊息系統設定準則，並呈院長審批；

(六) 已制定的校曆提供意見；

(七) 對委任入學試及各類評核試的典試成員提供意見；

(八) 建議與其他公共或私人機構合辦活動。

Artigo 13.º

Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

1) O director do Conservatório, que preside;

2) Os directores e subdirectores das escolas;

3) Dois docentes de cada escola, designados pelo presidente do Conselho Pedagógico, sob proposta dos respectivos directores das escolas;

4) Três personalidades de reconhecido mérito no campo artístico, designadas pelo presidente do Conselho Pedagógico.

2. Quando se revele necessário, o presidente pode convocar expressamente outros elementos do pessoal docente para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

3. Compete ao Conselho Pedagógico elaborar o seu regulamento de funcionamento e submetê-lo à aprovação do presidente do Instituto Cultural.

Artigo 14.º

Grupos de Estudo Pedagógico

1. Os grupos de Estudo Pedagógico são os órgãos de investigação científico-pedagógica das escolas do Conservatório.

2. Compete aos grupos de Estudo Pedagógico:

1) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Pedagógico os planos de estudo do ensino secundário geral e do ensino secundário-complementar técnico-profissional;

2) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Pedagógico os planos de estudo, os programas dos cursos, o sistema e os critérios de avaliação do desempenho dos alunos, bem como os materiais didácticos dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua;

3) Propor e submeter à aprovação do director do Conservatório a criação, reestruturação ou extinção dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua;

4) Apresentar ao director do Conservatório propostas relacionadas com a investigação científico-pedagógica;

5) Definir e submeter à aprovação do director do Conservatório os critérios relativos ao sistema de informação nas áreas da orientação escolar e profissional e do acompanhamento pedagógico dos alunos;

6) Emitir parecer sobre o calendário escolar;

7) Pronunciar-se sobre a nomeação dos júris para a realização de provas de admissão e exames;

8) Propor a organização de actividades em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas.

第十五條

教研小組的組成及運作

一、教研小組由以下成員組成：

(一) 校長，並由其任主席；

(二) 副校長；

(三) 由主席因應各學校的教學發展及所設立的學科需要向院長建議，並由院長任命的教學人員最多五名。

二、當有需要，教研小組可要求其他教學人員出席會議。

三、學院的教學人員不能同時兼任教學委員會及教研小組的成員。

第十六條

行政輔助

學院及各學校的行政輔助工作，分別由院長及校長任命的專責人員擔任，其主要工作為：

(一) 確保學院及各學校在文書及會計工作方面的行政運作；

(二) 指導及統籌招生、學生的報名及註冊工作；

(三) 協助發出文憑、證書及證明書；

(四) 建立學生的個人檔案；

(五) 儲存及保存學生的評核文件；

(六) 其他行政輔助的工作。

第十七條

教學人員

一、學院從事教學職務的人員，必須為具備合適藝術教育的學歷，並符合十一月二十五日第55/91/M號法令、以及一月二十六日第4/98/M號法令的規定。

二、教學人員的招聘須由社會文化司司長經聽取文化局局長的建議後以批示核准。

Artigo 15.º

Composição e funcionamento dos grupos de Estudo Pedagógico

1. Os grupos de Estudo Pedagógico têm a seguinte composição:

1) O director de Escola, que preside;

2) O subdirector de escola;

3) Um máximo de cinco elementos do pessoal docente, designados pelo director do Conservatório, sob proposta do presidente do Grupo de Estudo Pedagógico, tendo em conta o desenvolvimento pedagógico e as disciplinas leccionadas em cada escola.

2. Quando se revele necessário, os grupos de Estudo Pedagógico podem solicitar a presença nas suas reuniões de outros elementos do pessoal docente.

3. Os elementos do pessoal docente do Conservatório não podem integrar simultaneamente o Conselho Pedagógico e os grupos de Estudo Pedagógico.

Artigo 16.º

Apoio Administrativo

O apoio administrativo às actividades desenvolvidas pelo Conservatório e pelas escolas é assegurado por elementos especialmente designados respectivamente pelo director do Conservatório e pelos directores de escola, a quem compete, designadamente:

1) Assegurar o funcionamento administrativo do Conservatório e das escolas, a nível de expediente e contabilidade;

2) Orientar e coordenar os trabalhos de admissão, inscrição e matrícula de alunos;

3) Coordenar a emissão de diplomas, certificados de cursos e certidões;

4) Organizar os processos individuais dos alunos;

5) Proceder ao arquivo e conservação dos documentos de avaliação dos alunos;

6) Executar outras tarefas de apoio administrativo.

Artigo 17.º

Pessoal docente

1. O exercício de funções docentes no Conservatório está condicionado à posse de habilitações adequadas à educação artística, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/91/M, de 25 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 4/98/M, de 26 de Janeiro.

2. O recrutamento do pessoal docente é autorizado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do presidente do Instituto Cultural.

三、教學人員適用經作出必要配合的十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》的規定。

第十八條
學生入學

- 一、學院根據現行法規及以下各款規定招生。
- 二、報讀學院課程者必須通過評估報考人能力及才能的入學試。
- 三、當入學試成績合格的人數超出學額時，同分的以年齡較小者優先錄取。
- 四、持續教育範疇的藝術普及培訓課程的入學年齡可按每個學科的教學特質而設限。

第十九條
課程的核准

- 一、職業技術高中教育的學習計劃，須由社會文化司司長核准，並刊登於《澳門特別行政區公報》內。
- 二、持續教育範疇的藝術普及課程的學習計劃、課程大綱、學生表現評核制度、標準及教材，由文化局局長經聽取教學委員會的建議後以批示核准。

第二十條
文憑及證書

- 一、澳門演藝學院根據現行法規發出與其開辦的課程相應的文憑及證書。
- 二、上款所指的文憑及證書的式樣由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第二十一條
標誌及制服

學院採用本身的標誌及制服。

3. Ao pessoal docente é aplicável, com as necessárias adaptações, o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro.

Artigo 18.º

Admissão de alunos

1. À admissão de alunos no Conservatório aplica-se o disposto na legislação em vigor, com as especialidades constantes dos números seguintes.
2. A admissão de alunos no Conservatório é condicionada à aprovação em prova de admissão, que se destina a avaliar as capacidades e a determinar a aptidão dos candidatos.
3. Sempre que o número de candidatos aprovados seja superior ao número de vagas disponíveis, e em caso de empate entre os candidatos aprovados, é dada preferência ao candidato mais novo.
4. Nos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua podem ser fixados limites relativamente à idade de admissão de candidatos, em função das especificidades curriculares de cada disciplina.

Artigo 19.º

Aprovação dos cursos

1. Os planos de estudo do ensino secundário-complementar técnico-profissional são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
2. Os planos de estudo, os programas dos cursos, o sistema e os critérios de avaliação do desempenho dos alunos, bem como os materiais didáticos dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua, são aprovados por despacho do presidente do Instituto Cultural, sob proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Diploma e certificado de curso

1. O Conservatório de Macau emite os diplomas e certificados de curso correspondentes aos cursos que ministra, nos termos da legislação em vigor.
2. Os modelos dos diplomas e certificados referidos no número anterior são aprovados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 21.º

Logótipo e uniformes

O Conservatório adopta logótipo e uniformes próprios.

第二十二條
學費及收費

Artigo 22.º

Propinas e taxas

持續教育範疇的藝術普及課程的學費及收費，由文化局局長經聽取教學委員會的建議後以批示核准。

O montante das propinas e das taxas a cobrar dos cursos de divulgação artística organizados no âmbito da educação contínua é aprovado por despacho do presidente do Instituto Cultural, sob proposta do Conselho Pedagógico.

第 165/2009 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

核准澳門貿易投資促進局二零零九財政年度第一補充預算，金額為\$100,134,373.29（澳門幣壹億零拾叁萬肆仟叁佰柒拾叁元貳角玖分整），該預算為本批示的組成部份。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2009, no montante de \$ 100 134 373,29 (cem milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentas e setenta e três patacas e vinte e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零零九年五月十四日

14 de Maio de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門貿易投資促進局二零零九財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 2009

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	100,134,373.29
		總收入 <i>Total das receitas</i>	100,134,373.29
		開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-07-1	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	100,134,373.29
		總開支 Total das despesas	100,134,373.29

二零零九年三月五日於澳門貿易投資促進局——行政管理委員會——主席：李炳康——執行委員：張祖榮、陳敬紅

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aos 5 de Março de 2009. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *Lee Peng Hong*. — Os Vogais Executivos, *Cheong Chou Weng — Chan Keng Hong*.

第 166/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零九年六月一日起，發行並流通以「成語故事 三」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	140,000枚
澳門幣一元五角	140,000枚
澳門幣三元五角	140,000枚
澳門幣三元五角	140,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	200,000枚
含兩套共八枚自動黏貼郵票之小本票	
價值澳門幣二十元	30,000冊

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零九年五月十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Junho de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Seng Yu – Provérbios III», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	140 000
1,50 patacas	140 000
3,50 patacas	140 000
3,50 patacas	140 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	200 000
Carteira com 2 séries de 8 selos autocolantes de 20,00 patacas	30 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 167/2009 號行政長官批示

行政長官行使澳門特別行政區基本法第五十條賦予的職權，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、核准在澳門特別行政區保安部隊及保安部門紀律監察委員會擔任職務之人員的工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為90毫米x55毫米，並印有澳門特別行政區區徽及“保安部隊及保安部門紀律監察委員會”之中、葡文字樣。

三、除持有人的相片外，工作證還載有編號、姓名、職位或職級、發出日期、保安部隊及保安部門紀律監察委員會主席的簽署，以及闡釋此證祇作為持有人是保安部隊及保安部門紀律監察委員會之成員或工作人員的身份識別並不作其他用途的訊息。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年五月二十日

行政長官 何厚鏞

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação a usar pelo pessoal que exerce funções na Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 90mm x 55mm, contém impresso o símbolo da Região Administrativa Especial de Macau e os dizeres «Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. Do cartão constam, além da fotografia do titular, o número do cartão, o nome, o cargo ou a categoria, a data de emissão, a assinatura do presidente da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau e a menção de que se destina exclusivamente a comprovar a qualidade de membro ou trabalhador da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, não podendo ser usado para quaisquer outros fins.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

ANEXO

編號/N.º	
相片 Fotografia	澳門特別行政區 保安部隊及保安部門紀律監察委員會 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DISCIPLINA DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE MACAU
姓名 / Nome :	<input type="text"/>
職位或職級 / Cargo ou categoria :	<input type="text"/>

(正面)

(Frente)

本證祇作為持有人是保安部隊及保安部門紀律監察委員會之成員或工作人員的身份識別並不作其他用途	
O presente cartão de identificação comprova exclusivamente a qualidade de membro ou trabalhador da Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, não podendo ser usado para quaisquer outros fins.	
主席簽名/Assinatura do Presidente:	<input type="text"/>
發出日期 / Data de emissão:	<input type="text"/>

(背面)

(Verso)

規格：90毫米x55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

第 11/2009 號行政長官公告

社會文化司司長的辭職

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款公佈：

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2009

Resignação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

根據澳門特別行政區行政長官何厚鏞的報告，國務院已批准社會文化司司長崔世安為參選澳門特別行政區行政長官而辭去其司長職務，並由二零零九年五月十四日起離職。

二零零九年五月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Conselho de Estado, de acordo com a informação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, Ho Hau Wah, autorizou o pedido de resignação, a partir de 14 de Maio de 2009, do titular do cargo de Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On, em virtude da sua candidatura ao cargo de Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

Promulgado em 14 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑（中、葡、英文版）.....	按每期訂價	LIVRO DO ANO (ed. em chinês , português e inglês).....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005（中文版）.....	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005（葡文版）.....	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌（雙語版）.....	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilíngue).....	Preço variável
過度期之澳門行政當局和官方語言（雙語版）.....	\$ 60.00	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilíngue).....	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源（雙語版）.....	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilíngue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政（雙語版）.....	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilíngue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況（雙語版）.....	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilíngue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告（1986-1999）（雙語版）.....	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilíngue).....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告（雙語版）.....	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilíngue).....	\$ 80,00
澳門稅制（中文版）.....	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilíngue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊（雙語版）.....	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilíngue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊（雙語版）.....	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
選舉法例（雙語版）.....	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV.....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilíngue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊（雙語版）.....	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門公職法律關係（中文版）.....	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilíngue).....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilíngue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilíngue).....	Preço variável
選民登記法（雙語版）.....	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilíngue).....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度（雙語版）.....	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilíngue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilíngue).....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（中文版）.....	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilíngue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（葡文版）.....	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（中文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（葡文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00